FOLHA 05 PROC. 011/22
Alexandre da Costa Simões
MATR. LEGISLATIVO
Matr. 1

PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.132, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO OBJETO

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.132, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Provenientes de excesso de arrecadação;"

Art. 2º O inciso II do artigo 4º alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.132, de 21 de dezembro de 2022, passa a ser acrescido da alínea "c":

"c) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FOLHA 06 PROC. 071/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

31 – Pessoal e Encargos	23.596.000,00
33 – Outras Despesas Correntes	31.018.260,00

4 – Despesas de Capital

44 – Investimentos	8.775.387,63
45 – Inversões Financeiras	200.000,00
46 – Amortização da Dívida	1.300.000,00

9 – Reserva de Contingência

99 – Reserva de Contingência	500.000,00

Total do Orçamento Fiscal: 65.389.647,63

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

31 – Pessoal e Encargos	21.474.070,37
33 – Outras Despesas Correntes	8.841.782,00

4 – Despesas de Capital

44 – Investimentos	1.294.500,00

Total do Orçamento da Seguridade Social: 31.610.352,37

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO: 97.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2022, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.

II – Excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

a) excessos de arrecadação provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

b) alterações orçamentárias que utilizam como fonte de redução os valores previstos nas despesas da reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, categorias de programação e natureza de despesa necessárias à redistribuição dos saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário, valores estes que não incidirão no limite estabelecido pelo artigo 4º, inciso I desta Lei, editando por Decreto as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso.

Art. 7º Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

Parte 1 – Adendos:

Relação de Unidades;

Rol de Projetos;

Rol de Atividades;

Rol de Programas;

Fonte de Recursos;

Parte 2 - Anexos da Lei 4.320/64:

Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Natureza de Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Unidade Orçamentária;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.